



ENCONTRO DE **CORREGEDORIAS**

RECIFE • PE

10 e 11 ABRIL 2025

Juízo de Admissibilidade e Matriz de Responsabilização

Marco Túlio Pereira de Assis
Auditor Federal de Finanças e Controle

APOIO

Controladoria-Geral
do Município



Secretaria
da Controladoria
Geral do Estado



REALIZAÇÃO

CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO





Contexto Atual

Lei Nº 13.869/19 – Lei de Abuso de Autoridade

- ❑ A Lei de Abuso de Autoridade foi criada no contexto de operações anticorrupção e tem como objetivo combater abusos estatais;
- ❑ A lei foi criada em 2019, no período de uma política conturbada no Brasil, e foi uma forma de repressão às investigações de corrupção, principalmente a "lava jato";
- ❑ Inclui **8 tipos penais** com implicação direta na atividade correccional (25, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 38).





Abuso de Autoridade

LEI Nº 13.869/19

Art. 27. **Requisitar instauração ou instaurar** procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, **à falta de qualquer indício** da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa:

...

Parágrafo único. Não há crime quando se tratar de **sindicância ou investigação preliminar sumária, devidamente justificada**.

Art. 30. Dar início ou proceder à persecução penal, civil ou administrativa **sem justa causa fundamentada** ou contra quem sabe inocente:

...





Justa Causa

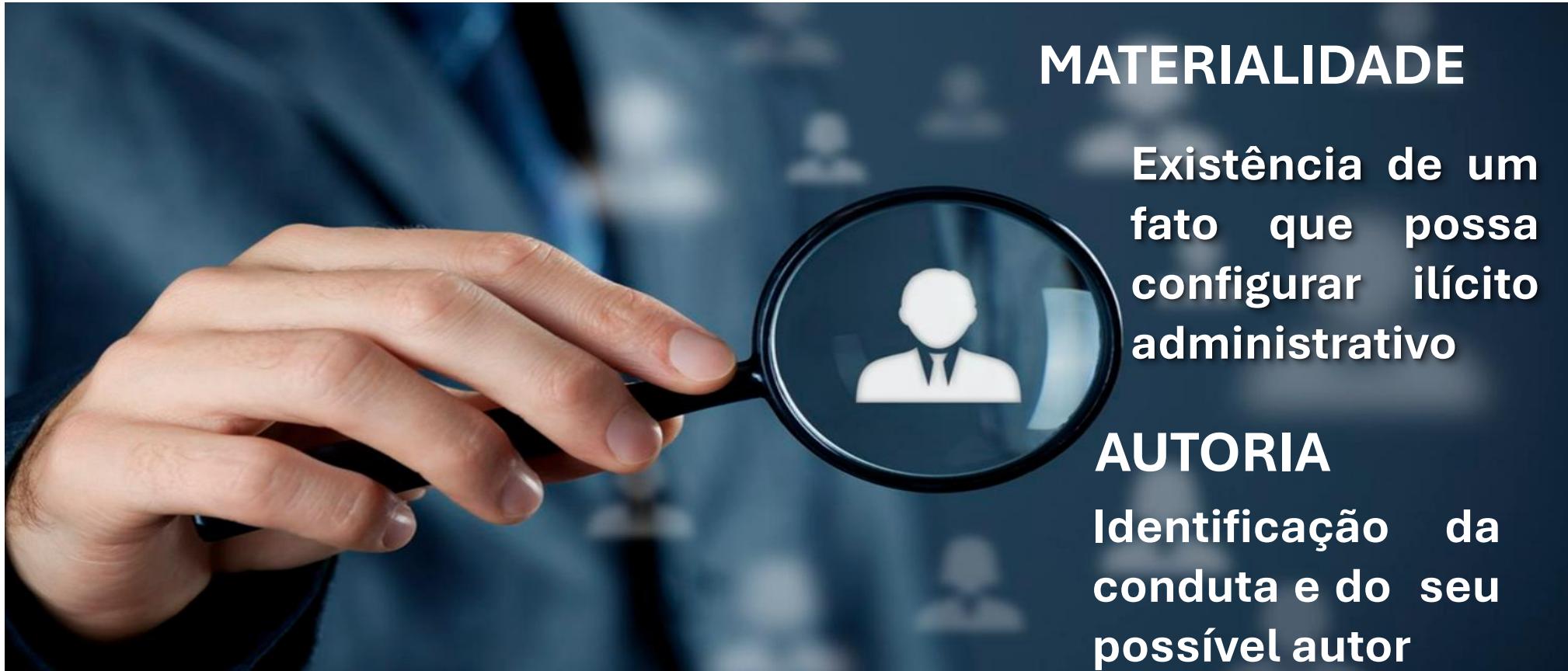


✓ Procedimentos investigativos necessitam de **JUSTA CAUSA** para a sua instauração





Justa Causa



MATERIALIDADE

Existência de um fato que possa configurar ilícito administrativo

AUTORIA

Identificação da conduta e do seu possível autor

Sequência de Procedimentos



ENCONTRO DE
CORREGEDORIAS
RECIFE • PE 10 e 11 ABRIL 2025





Admissibilidade Sentido Estrito

Portaria Normativa CGU nº 27/2022

Art. 37. O juízo de admissibilidade é o **ato administrativo** por meio do qual o titular de unidade setorial de correição decide, de forma fundamentada:

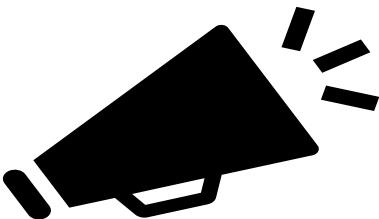
- I - pelo **arquivamento** de denúncia, representação ou relato de irregularidade;
- II - pela celebração de **Termo de Ajustamento de Conduta - TAC**;
- III - pela **instauração de procedimento investigativo**, no caso de falta de informações ou impossibilidade de obtê-las; ou
- IV - pela **instauração de processo correcional**

Objetivo: Avaliar a existência de elementos que justifiquem a apuração

Obrigaçāo De Apurar

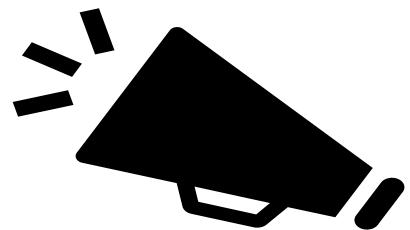


Portaria Normativa CGU nº 27/2022



Art. 38. As **denúncias, as representações ou os relatos** que noticiem a ocorrência de suposta infração disciplinar ou de ato lesivo contra a Administração Pública praticado por pessoa jurídica, **inclusive anônimos, deverão ser** objeto de juízo de admissibilidade que avalie a existência de **indícios** que justifiquem a sua apuração, bem como a **espécie de procedimento investigativo ou processo** correccional cabível.

STJ - Súmula 611. Desde que devidamente motivada e com amparo em **investigação ou sindicância**, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em **denúncia anônima**, em face do poder-dever de autotutela imposto à Administração.



Juízo Inicial de Admissibilidade



O Juízo Inicial de Admissibilidade é uma ferramenta para o **aperfeiçoamento** da atividade correcional, aumentando a **efetividade**, a eficiência e celeridade dos procedimentos disciplinares.

O juízo de admissibilidade bem feito pode ajudar a Administração:

- a não instaurar procedimentos desnecessários;
- a economizar recursos públicos (custo de processo);
- a reduzir a demora das apurações; e
- a evitar exposição e desgastes desnecessários com os servidores e/ou pessoas jurídicas investigadas.





Primeiros Passos

- Identificar os **agentes** envolvidos
 - Definir a **competência** para apurar
 - Delimitar os **fatos** objeto da apuração
 - Estabelecer as **condutas** de cada agente
 - Definir a data da **ciência do fato**
 - Analisar os prazos de **prescrição**
 - Juntar **documentos e informações**
- **Planejamento** da fase instrutória





Autoria e Competência

- Qual agente praticou o fato/conduita?
- Qual a natureza do vínculo do agente envolvido?
- Qual autoridade competente?
(instaurar investigação, PAD, julgar)

Sujeitos a PAD

Servidor público efetivo ou comissionado

Secretário-Executivo (salvo quanto aos atos em substituição ao Ministro)

Servidor em estágio probatório

Ex-servidor

Cedidos /transferidos

Não estão sujeitos a PAD

Agentes Políticos (PR / Ministro)

Militares

Particulares em colaboração com o PP

Temporários (Sindicância - Lei 8.745/93)

Terceirizados

Celetistas

Alunos

Estagiários

Consultores de Programas Internacionais

Autoria e Competência

- Delegação de competência
- Hipótese de avocação?
- Competência originária
CGU
- Competência concorrente x
exclusiva?
- Retaliação (*Dec. Nº 10.153/2019*)
- Conflito de interesses
- Infração Ética
- Condutas de titulares de sistema
* (AECI, Corregedor, Ouvidor, etc)



* *Nota Técnica CGUNE Nº 3091/2022*

Autoria e Competência

NOTA TÉCNICA Nº 1081/2024

Competência de Corregedoria dos Ministérios para instruir e julgar processos disciplinares relativos a servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança de nível equivalente a CCE-17 ou superior.

NOTA TÉCNICA Nº 1766/2020

Definição de competência em razão do nível do cargo em comissão ocupado pelo agente

NOTA TÉCNICA Nº 1635/2023

Exercício da competência legal de instaurar e julgar processos administrativos disciplinares (IFES e IES)

NOTA TÉCNICA Nº 168/2020

Competência para apuração de “irregularidades com envolvimento de dirigentes máximos de fundação ou de autarquia de ensino”



ENCONTRO DE
CORREGEDORIAS

RECIFE • PE 10 e 11 ABRIL 2025

NOTA TÉCNICA Nº 1036/2024

Trata da possibilidade de subdelegações de competências do Ministro da Educação ao Corregedor do Ministério para a prática de atos administrativo-disciplinares relativos a dirigentes máximos das autarquias e fundações vinculadas

NOTA TÉCNICA Nº 2891/2021

Responsabilidade do militar da reserva no exercício de cargo comissionado civil

NOTA TÉCNICA Nº 1001/2021

Competência para apuração de fatos praticados por autoridade máxima e diretores de autarquias e fundações

NOTA TÉCNICA Nº 1641/2023

Nota técnica que aborda o conceito e a definição de unidade setorial de correição e de unidade setorial de correição instituída



Materialidade

Neste momento é feita uma **análise superficial**, de cognição sumária, um juízo de **probabilidade**, com atenção ao fato e à conduta:

- Há elementos de informação indicativos da **existência** do fato/conduta?
- Houve **conduta** ou ato praticado pelo agente investigado?
- Há **nexo** de causa entre a conduta do agente e o fato ilícito?
- Em caso negativo, é possível encontrar esses elementos através da **instrução**?
- O que foi narrado na **notícia de fato** pode ser enquadrado como ilícito administrativo?



Ciência do Fato e Prescrição



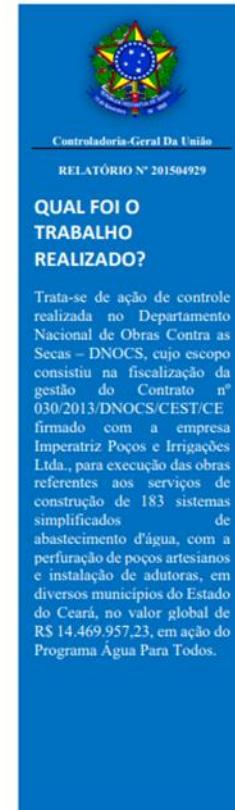
ENCONTRO DE **CORREGEDORIAS**

Portaria Normativa CGU nº 27/2022

Art. 125. O prazo de prescrição começa a correr da **data da ciência do fato pela autoridade** competente para a instauração do processo no âmbito disciplinar.

Notícias de fato

- Denúncia
 - Denúncia anônima
 - Representação
 - Mídia
 - Relatório de Auditoria
 - Procedimentos investigativos



POR QUE O TRABALHO FOI REALIZADO?

O trabalho foi realizado a partir de demanda interna da CGU tendo como objetivo a avaliação das ações de responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, quanto à execução do Programa Água Para Todos nos municípios do Estado do Ceará.

**QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS?
QUAIS RECOMENDAÇÕES FORAM
EMITIDAS?**

Foram constatadas graves irregularidades, que deixam evidente que todo o processo de contratação direta da empresa Imperatriz Poços e Irrigações Ltda., espelhado no Contrato nº 030/2013/DNOC/CEST/CE, foi conduzido de forma flagrantemente contrária aos princípios e normas básicas que regem a atuação da administração pública.

A CEST/CE pagou a importância de R\$ 13.089.346,03

à Imperatriz P...
comprovado ade-
medidos e pagos
implantados. Va-
medicação pendente
1.373.952,25, pe-
trabalhos.

As inspeções em I
estimativa conser
até R\$ 5.297,55
execução dos
simplesmente, po
Assim, foi recom
de agentes pú
provvidências jun
Irrigações Ltda.
causados em raz
inclusive, possi
capitulados pela
emitidas recom
falhas identific
contribuiram para



Ciência do Fato e Prescrição



ENUNCIADO CGU nº 4

Prescrição. Instauração.

*A Administração Pública pode, motivadamente, deixar de deflagrar procedimento disciplinar, caso verifique a ocorrência de prescrição antes da sua instauração, devendo ponderar a **utilidade e a importância** de se decidir pela instauração em cada caso.*

PARECER VINCULANTE Nº GMF- 03/2016

...

II - Assim, no âmbito dos processos administrativos disciplinares, uma vez extinta a punibilidade pela prescrição, a Administração **não poderá atribuir ao servidor qualquer medida desabonadora** de sua conduta funcional, ainda que de forma reflexa.



InSTRUÇÃO e Planejamento



ENCONTRO DE
CORREGEDORIAS
RECIFE • PE **10 e 11 ABRIL 2025**

- Estabelecer a prioridade do caso *
- Prospectar processos relacionados
- Catalogar possíveis testemunhas
- Identificar diligências necessárias
- Desmembrar o procedimento caso necessário
- Excluir condutas e agentes quando ausentes elementos de autoria e materialidade

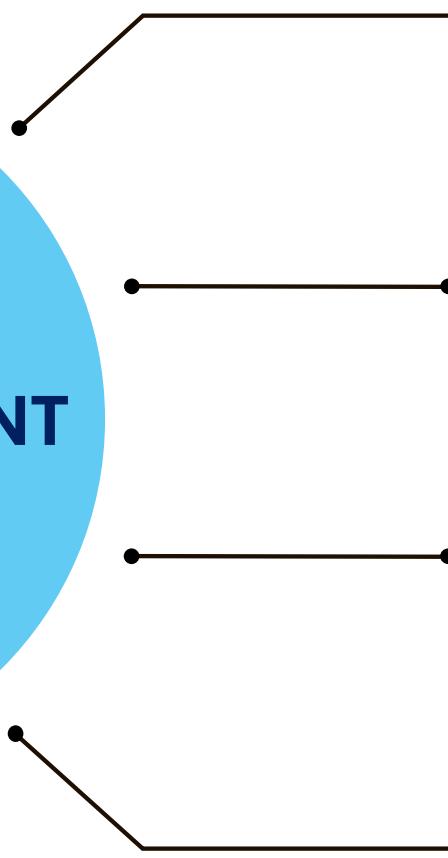
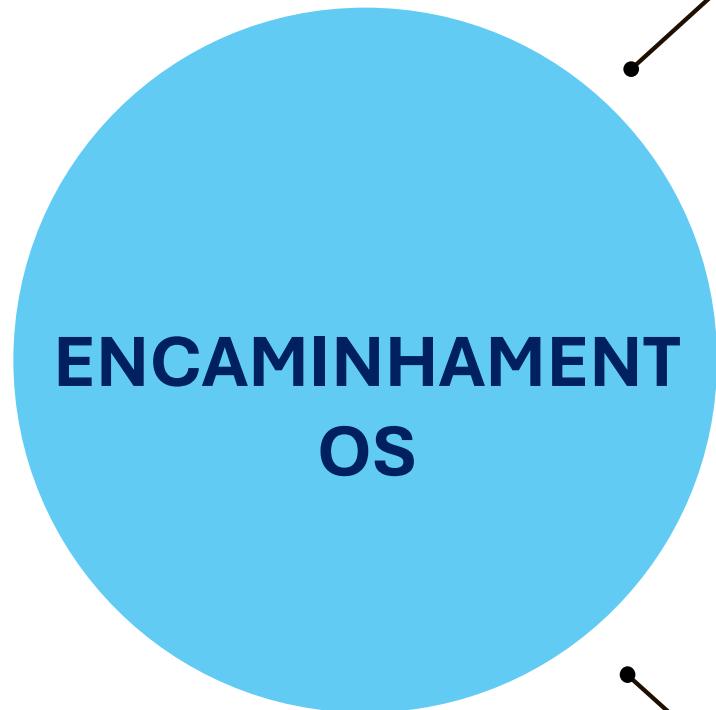


* Portaria CRG Nº
202/2021

Conclusão do Juízo Inicial



ENCONTRO DE
CORREGEDORIAS
RECIFE • PE 10 e 11 ABRIL 2025



Arquivamento

Celebrar TAC

Instaurar processo
investigativo

Outros encaminhamentos

Admissibilidade Sentido Amplo

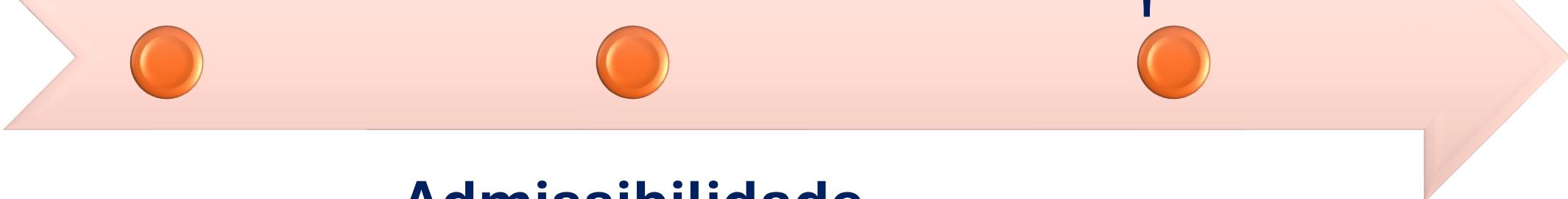


ENCONTRO DE
CORREGEDORIAS
RECIFE • PE 10 e 11 ABRIL 2025

Notícia
de Fato

Procedimento
Investigativo

Admissibilidade
Inicial





Procedimentos Investigativos

■ INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA - IPS

Art. 40. A *Investigação Preliminar Sumária - IPS* constitui procedimento investigativo **de caráter preparatório no âmbito correcional, não contraditório e não punitivo, de acesso restrito**, que objetiva a coleta de elementos de informação para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade relevantes para a instauração de processo correcional.

■ SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA - SINVE

Art. 46. A *Sindicância Investigativa - SINVE* constitui procedimento investigativo **de caráter preparatório, não contraditório e não punitivo, de acesso restrito**, destinado a investigar falta disciplinar praticada por servidor ou empregado público federal, quando a complexidade ou os indícios de autoria e materialidade não justificarem a instauração imediata de processo correcional.

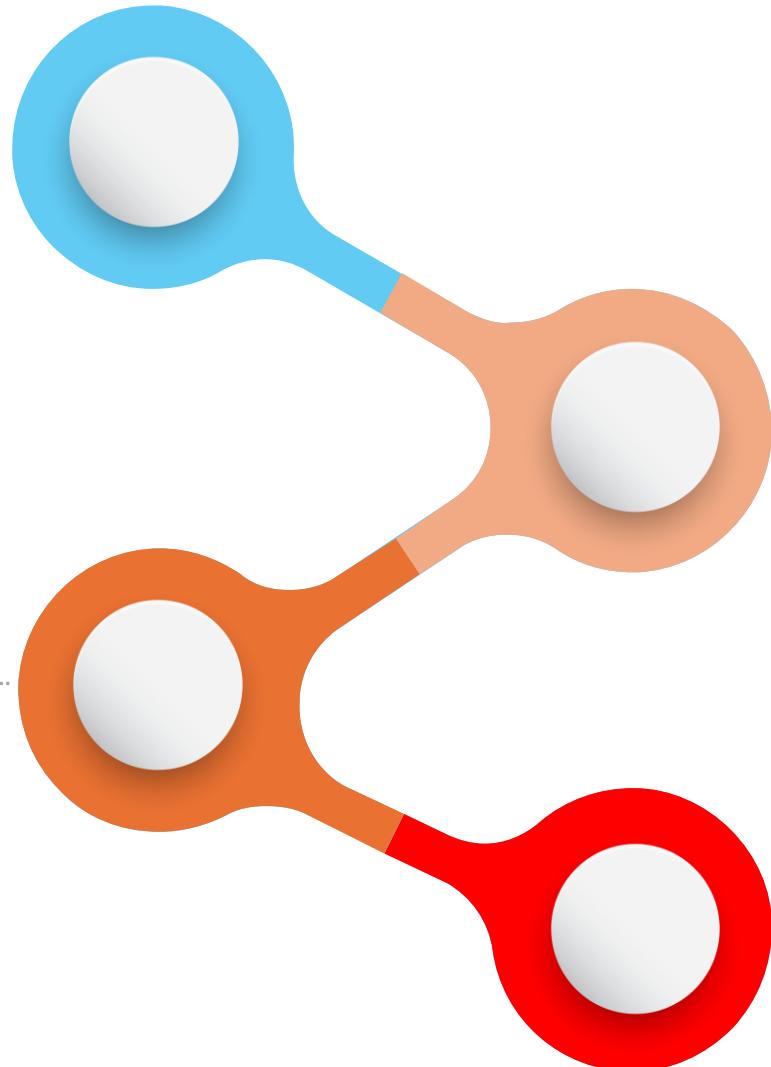
■ SINDICÂNCIA PATRIMONIAL - SINPA

Art. 50. A *Sindicância Patrimonial - SINPA* constitui procedimento investigativo **de caráter preparatório, não contraditório e não punitivo, de acesso restrito**, destinado a avaliar indícios de enriquecimento ilícito, inclusive evolução patrimonial incompatível com os recursos e disponibilidades do servidor ou empregado público federal.



Características Comuns

✓ CARÁTER
PREPARATÓRIO



✓ NÃO
CONTRADITÓRIO

✓ NÃO
PUNITIVO

✓ ACESSO
RESTRITO

Diferenças



ENCONTRO DE
CORREGEDORIAS
RECIFE • PE 10 e 11 ABRIL 2025

SINPA

- ✓ Conduzida por 2 servidores efetivos
- ✓ Avaliar indícios de enriquecimento ilícito e evolução patrimonial incompatível
- ✓ Prazo de 30 dias

SINVE

- ✓ Conduzida por servidor ou por comissão
- ✓ Investigar falta disciplinar praticada por servidor ou empregado público federal
- ✓ Prazo de 60 dias

IPS

- ✓ Processada pela unidade correcional
- ✓ Coleta de elementos de autoria e materialidade
- ✓ Prazo de 180 dias

Vantagens da IPS

Flexibilidade

Substituição facilitada dos servidores encarregados da investigação

Maior prazo

Maior prazo para a conclusão reduz a atividade na gestão de processos

Sujeitos PF ou PJ

Possibilidade de investigar PF e PJ no mesmo procedimento



Maior informalismo

Maior liberdade na condução do procedimento

Eficiência

Com menor formalidade e mais flexibilidade, o procedimento é mais eficaz



Estudo de Efetividade

Processos correcionais submetidos à APJ precedidos de:

| Investigação Preliminar Sumária (IPS) | Juízo de Admissibilidade | | |
|--|--------------------------|----------|--|
| Tempo médio da investigação preliminar sumária | 207 dias | 157 dias | Tempo médio do juízo de admissibilidade |
| Tempo médio entre a instauração do processo correcional acusatório e o relatório final | 151 dias | 396 dias | Tempo médio entre a instauração do processo correcional acusatório e o relatório final |



Investigação Preliminar Sumária



ENCONTRO DE
CORREGEDORIAS
RECIFE • PE 10 e 11 ABRIL 2025

Portaria Normativa CGU nº 27/2022

| Art. 40 | Art. 41 | Art. 42/43 | Art. 42/43 | Art. 44 |
|--|---|--|---------------------------------|-----------------------|
| <i>Procedimento investigativo.</i> | <i>Instaurada de ofício ou mediante provocação.</i> | <i>Condução pela Unidade.</i> | <i>Exame de informações;</i> | Possibilidades |
| <i>Caráter preparatório.</i> | <i>Instaurada por despacho.</i> | <i>Despersonalização.</i> | <i>Diligências e oitivas;</i> | a) Arquivamento |
| <i>Sem contraditório*.</i> | <i>Dispensa publicação.</i> | <i>Possível a prática de atos individuais.</i> | <i>Produção de informações;</i> | b) Processo |
| <i>Sem possibilidade de punição.</i> | <i>Acesso restrito</i> | <i>Prazo: 180 dias.</i> | <i>Manifestação conclusiva.</i> | c) TAC |
| <i>Finalidade: identificar elementos de autoria e materialidade.</i> | <i>Supervisão do titular.</i> | <i>Possibilidade de suspensão.</i> | | |
| | <i>Importância do planejamento.</i> | | | |

Portaria Normativa CGU nº 27/2022 -> Aplica-se a todos os órgãos do Poder Executivo Federal

Fase Instrutória



Autoridade Instauradora

- Supervisiona a instrução da IPS e acompanha o cronograma da apuração
- Aprova as diligências propostas
- zela pela apuração dos fatos e coleta de provas



Servidores Designados

- A IPS será processada diretamente pela unidade setorial de correição
- Atos instrutórios podem ser praticados por um ou mais servidores
- Servidores e empregados não lotados na unidade podem ser designados

Fase instrutória



Informações

Reunir as informações disponíveis em fontes abertas e bases de dados oficiais

Diligências

Obter documentos e informações relevantes junto a outros órgãos ou setores

Compartilhamentos

Solicitar compartilhamento de provas, inquéritos e processos de outras esferas

Provas

Coletar os elementos de informação, provas, depoimentos e testemunhos

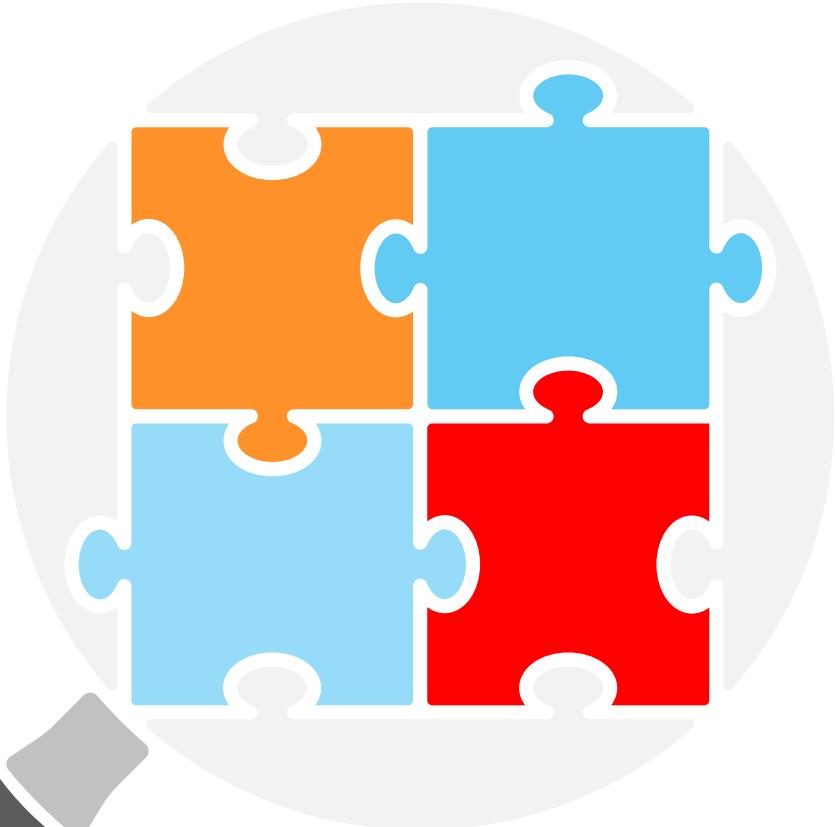
Quebra de sigilo

De e-mail funcional e ferramentas de comunicação (Teams) fornecidas pelas Administração Pública;

Cautelares

Busca e apreensão (equipamento ou material de propriedade da Administração Pública);

Meios de Prova



- Prova Diligência
- Prova Pericial
- Prova Oral
- Prova Documental

Prova Diligência x Perícia



ENCONTRO DE
CORREGEDORIAS
RECIFE • PE **10 e 11 ABRIL 2025**



Diligência Genérica

Qualquer ato ou providência realizado com a finalidade de buscar elementos para a instrução processual.



Prova Diligência

É um deslocamento para efetivar verificação in loco, inspeção, avaliação genérica ou vistoria que não exija o conhecimento de um perito.

Perícia

Necessária quando um assunto técnico precisar ser esclarecido. Demanda um esclarecimento que envolva conhecimento complexo sobre o fato sob investigação.



Prova Oral

- ❑ **Depoimento de testemunhas:** Pessoas que presenciaram os fatos ou que possuem conhecimento direto sobre a conduta do acusado podem ser ouvidas.
- ❑ **Interrogatório do acusado:** O servidor ou funcionário acusado de infração disciplinar é interrogado para apresentar sua versão dos fatos e se defender das acusações.
- ❑ **Audiência de partes interessadas:** Envolvidos direta ou indiretamente no caso, como vítimas ou denunciantes, também podem ser ouvidos para fornecer informações adicionais.
- ❑ **Depoimentos de peritos ou especialistas:** Em casos que envolvem questões técnicas ou específicas, peritos podem ser ouvidos para esclarecer determinados aspectos do caso.
- ❑ **Acareação:** Confronto de depoimentos entre testemunhas ou entre o acusado e testemunhas para resolver contradições ou divergências em suas declarações.



Participação do Investigado



Quando ouvir o investigado

Atuação de procurador constituído

Requisição de diligências e oitiva de testemunhas

Acesso aos autos

Estudo de efetividade



| Atos instrutórios (na fase de admissibilidade) | | |
|--|-----------------|--------------|
| Presença do ato* | Apenação ou TAC | Arquivamento |
| Relatório de Auditoria CGU | 76,32% | 23,68% |
| Compartilhamento órgão externo | 73,33% | 26,33% |
| Manifestação investigado | 85,71% | 14,28% |
| Depoimento testemunha | 75% | 25% |

*Fonte: Estudo de Efetividade na CRG (2023)

Acesso aos Autos



O investigado possui direito de acesso aos autos de procedimentos investigativos, **salvo o conhecimento de documentos e diligências ainda em curso** e que possam causar prejuízo às investigações.

LEI Nº 13.869/19 – Abuso de Autoridade

Art. 32. Negar ao interessado, seu defensor ou advogado **acesso aos autos de investigação preliminar**, ao termo circunstaciado, ao inquérito ou a **qualquer outro procedimento investigatório** de infração penal, civil ou administrativa, assim como impedir a obtenção de cópias, ressalvado o acesso a peças relativas a diligências em curso, ou que indiquem a realização de diligências futuras, cujo sigilo seja imprescindível



Acesso aos Autos



SÚMULA VINCULANTE nº 14 STF

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

LEI 8.906/94

Art. 7º São direitos do advogado:

XIV - examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital;



Acesso aos Autos

Terceiro interessado solicitou acesso a uma IPS. Devo conceder?

ENUNCIADO 14/2016 CRG/CGU

RESTRIÇÃO DE ACESSO DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES.

Os procedimentos disciplinares têm **acesso restrito para terceiros até o julgamento**, nos termos do artigo 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011, regulamentado pelo artigo 20, caput, do Decreto nº 7.742/2012, sem prejuízo das demais hipóteses legais sobre informações sigilosas.

Lei 12.527/2011

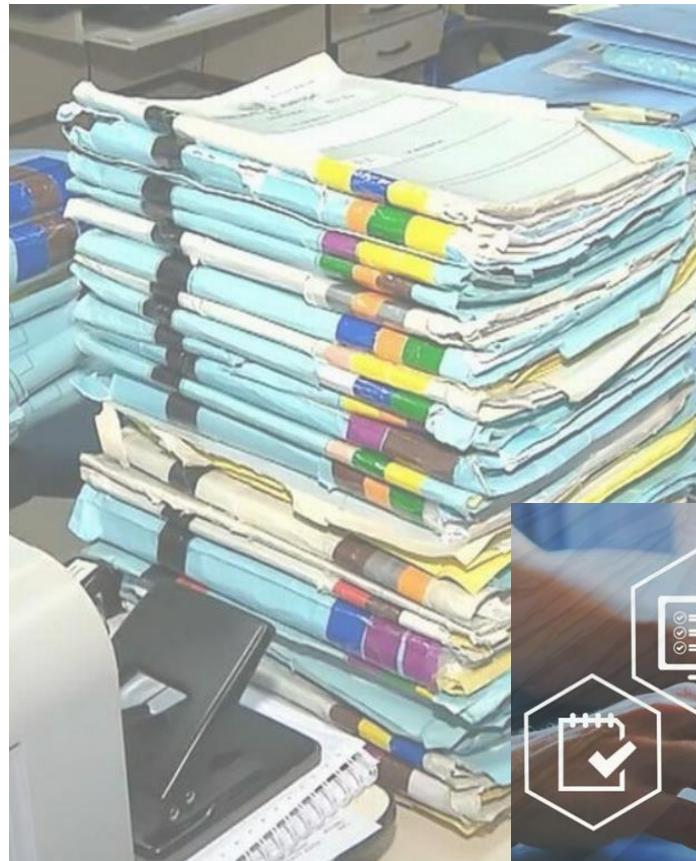
Art. 7º, § 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

Prova Documental



Exemplos

- Processos administrativos, judiciais e de contas
- Inquéritos policiais
- Fichas funcionais
- Papéis de auditoria
- Documentos digitais
- Fotografias
- Telas de redes sociais e aplicativos de mensagem



sei!



Prova Digital



- ❑ Constituem prova digital e-mails, publicações em redes sociais, capturas de diálogos em aplicativos, imagens de câmeras de segurança, arquivos digitais em dispositivos apreendidos, etc.
- ❑ A confiabilidade da prova digital está ligada a dois principais requisitos:
 - ❑ a) a impossibilidade de adulteração (certeza de sua não modificação);
 - ❑ b) a identificação do emitente (autor) do documento.
- ❑ Quando um computador, celular ou qualquer dispositivo análogo é periciado, é imprescindível (exigência legal da cadeia de custódia) que se possa comprovar que o objeto antes de ser periciado é o mesmo que, após periciado, chegou às mãos do Juiz.

Código HASH

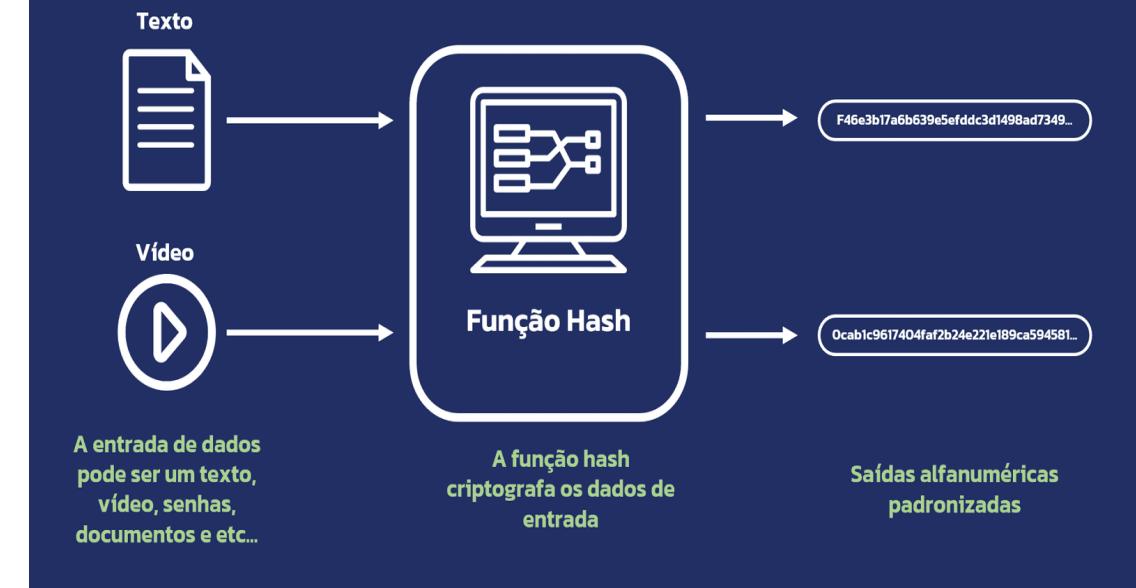
- O código hash de uma prova digital é um **resumo digital** que pode ser gerado a partir de um ou mais arquivos, como PDF ou TXT, ou de arquivos zipados.
- O código hash é uma **sequência de caracteres** gerada por um algoritmo criptográfico que funciona como uma "impressão digital" do documento, identificando-o de forma única.
- O código hash é utilizado para garantir a integridade de um documento eletrônico, permitindo que um perito técnico comprove que o documento não foi alterado desde a sua criação.



ENCONTRO DE
CORREGEDORIAS

RECIFE • PE 10 e 11 ABRIL 2025

Função Hash



Fonte da imagem: <https://bkappi.com/seguranca-da-informacao/tudo-sobre-funcoes-hash/>



Cadeia de Custódia

Código de Processo Penal

Art. 158-A. Considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte.

STJ RHC 77.836

"A cadeia de custódia tem como **objetivo** garantir a todos os acusados o devido processo legal e os recursos a ele inerentes, como a ampla defesa, o contraditório e, principalmente, o direito à prova lícita. O instituto abrange **todo o caminho que deve ser percorrido pela prova** até sua análise pelo magistrado, sendo certo que qualquer interferência durante o trâmite processual pode resultar na sua imprestabilidade".



Cadeia de Custódia



ENCONTRO DE
CORREGEDORIAS
RECIFE • PE **10 e 11 ABRIL 2025**

MATERIAL CONTAMINADO

Toffoli veda uso de provas de leniência da Odebrecht em processo da CGU

■ Sérgio Rodas

9 de maio de 2024, 17h49

O ministro do Supremo Tribunal Federal Dias Toffoli, nesta terça-feira (7/5), estendeu a sua decisão que anulou as provas obtidas de sistemas da Odebrecht em seu acordo de leniência. O magistrado proibiu o uso do material em processo administrativo — o que pode reverter a demissão de de condenação em procedimento da Controladoria-Geral da União.

os efeitos de do Banco Central, resultado de condenação em procedimento da Controladoria-Geral da União.

Em setembro de 2023, Toffoli **anulou** todas as provas obtidas nos sistemas Drousys e My Web Day utilizadas a partir da leniência da Odebrecht na “lava jato”, em todas as esferas. A anulação decorreu da **quebra da cadeia de custódia no manuseio do material**, obtido antes da leniência por meio de cooperação internacional feita fora dos meios oficiais.

Resultado da Admissibilidade



ENCONTRO DE
CORREGEDORIAS
RECIFE • PE 10 e 11 ABRIL 2025



Matriz de Responsabilização



ENCONTRO DE
CORREGEDORIAS
RECIFE • PE **10 e 11 ABRIL 2025**

| | |
|-------------------------------------|--|
| Processo | |
| Data de publicação | |
| Prescrição - advertência | |
| Prescrição - suspensão | |
| Prescrição - penalidades expulsivas | |

Ferramenta utilizada na atividade correcional, trazendo os principais elementos para dar efetividade à apuração da responsabilidade administrativa e investigação de possíveis infrações disciplinares, utilizando um modelo matricial (linhas x colunas).

| Fato | Evidências do fato | Agentes/Entes Privados | Condutas | Evidências | Enquadramentos administrativos | Ação Recomendada | Sugestões de diligências e/ou evidências/provas a serem obtidas |
|------|--------------------|------------------------|----------|------------|--------------------------------|------------------|---|
| | | | | | | | |

Matriz de Responsabilização



ENCONTRO DE
CORREGEDORIAS
RECIFE • PE 10 e 11 ABRIL 2025

Utilizada para esquematizar de forma didática as informações essenciais e mais relevantes relacionadas a possível conduta irregular. Servirá para auxiliar na projetização do futuro processo administrativo disciplinar.

- Fato:** descrição do evento/acontecimento supostamente irregular
- Conduta:** descrição dos atos praticados pelo agente investigado no contexto do fato
- Evidências:** elementos de informação acerca do fato e da conduta
- Agente:** individualização do agente que praticou a conduta no fato e do seu vínculo
- Enquadramento:** sugestão de possível tipificação do fato/conduta
- Ação recomendada:** sugestão de encaminhamento do procedimento
- Sugestões:** indicação de provas e diligências a serem obtidas no PAD

Matriz de Responsabilização



Fato, Conduta e Nexo

Nestes campos, o responsável pela investigação deve descrever, de maneira sucinta, o fato sob investigação, a conduta do agente implicado nos fatos e a relação entre essa conduta e os fatos (nexo de causalidade).

Agente

O agente considerado autor do fato deve ser devidamente identificado, com pelo menos seu nome completo e identificação (CPF, SIAPE), além de outros dados que forem considerados relevantes, como natureza do vínculo e função ocupada à época dos fatos.



Matriz de Responsabilização



ENCONTRO DE
CORREGEDORIAS
RECIFE • PE **10 e 11 ABRIL 2025**

Evidências ou Elementos de Informação

Antes do PAD, as provas são chamadas de evidências, elementos de informação ou indícios.

Neste campo devemos preencher a **Descrição dos elementos de autoria e materialidade** que utilizamos para alcançar a convicção de nossa recomendação.

E para facilitar a atuação da autoridade ou futura comissão processante, é necessário identificar onde os elementos citados podem ser encontrados no processo.



Matriz de Responsabilização



Sugestões de Diligências/Elementos Faltantes

Este campo é reservado para listar possíveis elementos de prova que foram apurados ao longo da investigação, mas, por algum motivo, não foram efetivamente produzidos.

Pode ser útil indicar testemunhas referidas em depoimentos anteriores, documentos ou processos referenciados em outros atos, etc.

A ideia é direcionar a atuação da comissão no sentido de buscar evidências que fortaleçam a instrução realizada até o momento.



Matriz de Responsabilização



ENCONTRO DE
CORREGEDORIAS
RECIFE • PE **10 e 11 ABRIL 2025**

Enquadramentos Administrativos e Ação Recomendada

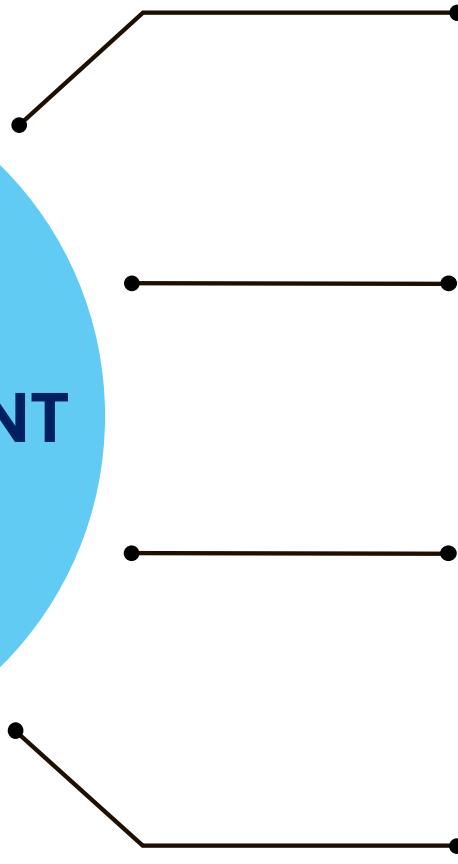
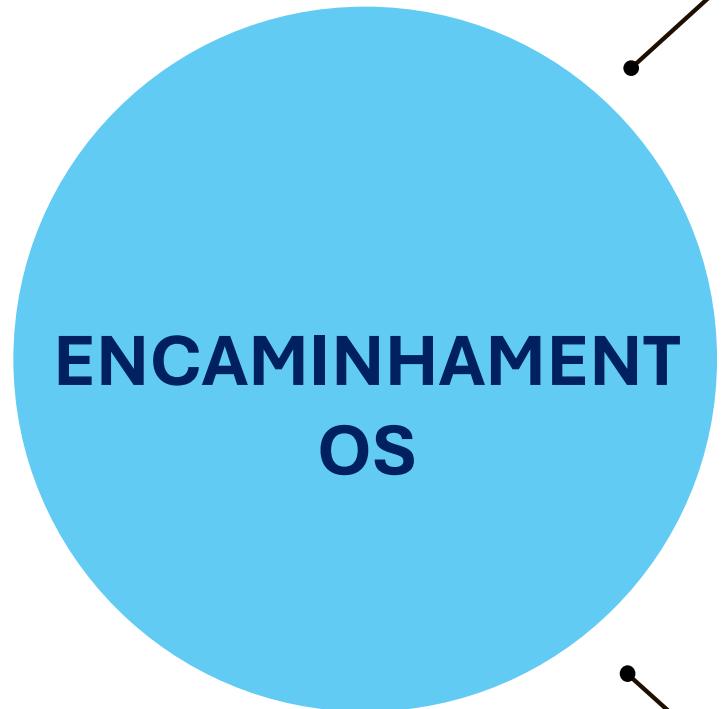
Ao fim da investigação, presente a justa causa, o responsável pela investigação deve relacionar a conduta identificada com algum tipo de ilícito administrativo.

Não é necessário argumentar de forma aprofundada, pois ainda estamos na fase investigativa, bastando um juízo de probabilidade (suposta conduta).

Tipificada a infração, para cada fato/conduta/agente será necessário recomendar um encaminhamento.



Manifestação Conclusiva



Arquivamento

Celebrar TAC

Instaurar processo acusatório

Outros encaminhamentos

Informações Úteis



ENCONTRO DE
CORREGEDORIAS
RECIFE • PE **10 e 11 ABRIL 2025**

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO
GUIA PARA AS UNIDADES CORRECCIONAIS

RUMO
Roteiro Unificado de
Métodos Operacionais

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

Calculadora de
Viabilidade
de TAC

Calculadora de
Penalidade
Administrativa

EMENTÁRIO DE NOTAS TÉCNICAS
Uniformização de entendimentos da
Corregedoria-Geral da União
1ª EDIÇÃO

**Manual de Processo
Administrativo Disciplinar**

Obrigado!!



ENCONTRO DE
CORREGEDORIAS
RECIFE • PE **10 e 11 ABRIL 2025**



MATERIAL
DE APOIO

